



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Light for the Hunger Project - (LHJ).
ABF Viagens e Turismo, Limitada.
AQE – Automação e Quadros Eléctricos, Limitada.
Asia General Trading, Limitada.
BDCOM Mozambique, Limitada.
BKS Cargo & Services, Limitada.
C.D, Limitada.
Casas de Moçambique, Limitada.
Cerberus Financas e Consultoria, S.A.
Danisa, Limitada.
DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EQUIMEDIS (Equipamento Médico e Cirúrgico), Limitada.
Farmácia Lisa, Limitada.
GMS-Global Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Maclebe, Limitada.
Gueva, Limitada.
Habilitação de herdeiros.
ICM – Instrumentação e Controle de Moçambique, Limitada.
Igreja Presbiteriana de Moçambique.
Igreja Zione Apóstolos em Moçambique.
Íntegro Corretora de Seguros, Limitada.
Jardins F. Moiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khalanga Electrical, Limitada.
Kurima Agência, Comissões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ledaine Trading, Limitada.

M&F Trading, Limitada.

Maxmedia, Limitada.

Megamac, Limitada.

Moonlight Autospares Accessories, Limitada.

Multilingue e Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiple Investment & Trade Moz, Limitada.

Mutec Seviles, Limitada.

NG-Investimentos e Comércio, Limitada.

OJM, Gold Mining, Limitada.

Petronorte, Limitada.

SMART VT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNM. Safety International, Limitada.

Start Aluguer de Viaturas, Prestacao de Serviços e Fornecimento de Bens, Soc. Unip., Limitada.

Tecnocontrol, S.A.

VIP Empreendimentos, Limitada.

VT Auditoria e Consultoria, Limitada.

WBK Auditores e Consultores, Limitada.

WK Construções, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Light For The Hunger Project – LHJ.

Governo da Província de Sofala, Beira, Julho de 2018. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Light for the Hunger Project – (LHJ)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Light for the Hunger Project – LHJ, matriculada sob NUEL 101209318.

Entre: Agostinho Domingos Augusto, solteiro, maior, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana; Celina Chiambiro Zano, solteira, maior, natural de Nhamatanda; Mateus Jaime Urombo, solteiro, maior, natural da Beira; Izaquiel Mário Rainde, solteiro, maior;

João Inácio João Semente Singano, solteiro, maior; Octávio António Jasse, solteiro, maior; Jeremias Eduardo Vasco, solteiro, maior; Samuel Victorino António, solteiro, maior; Belito Agostinho Castigo, solteiro, maior e António Domingos Augusto, solteiro, maior.

Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro de Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação adopta a denominação de Associação Light for the Hunger Project, abreviadamente (LHJ).

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e que não tem por fim o lucro económico dos associados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede social na vila municipal do Dondo, podendo abrir delegações em qualquer parte da província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá transferir a sua sede para outro local da província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico, social e cultural da província;
- b) Mobilizar recursos materiais e financeiros a serem aplicados na zona.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a Associação Light for the Hunger Project realiza as seguintes actividades:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável da província de Sofala;
- b) Contribuir para as crianças órfãs e vulneráveis no combate à desnutrição crónica e casamentos prematuros, HIV-SIDA, tuberculose e malária;
- c) Promoção de educação de pré-escolar;

d) Incentivar e promover programas de agricultura (*farming god's away*) e treinamento agrícola;

e) Mobilizar apoio para ajudar a pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência;

f) Promover campanhas de divulgação e tratamento de HIV-SIDA, malária e tuberculose nas comunidades;

g) Angariar apoio para programas de desenvolvimento económico, cultural e social;

h) Capacitação gratuita de voluntários comunitários e religiosos;

i) Capacitação de pessoas de boa-fé religiosa em matéria de acolhimento e bem servir a sociedade;

j) Criação de um centro de treinamento nas áreas de agricultura e outras áreas afins;

k) Realizar colóquios e seminários sobre assuntos específicos relativos à província, envolvendo peritos contribuindo para alertar sobre políticas inadequadas, designadamente sobre: meio ambiente, educação, cultural e outras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação LHJ todos os cidadãos nacionais, estrangeiros, pessoas colectivas nacionais e estrangeiro que livre e voluntariamente nela se filiem, defendendo os seus objectivos e contribuam para a sua realização e se observar os estatutos e demais regulamentos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação podem ser efectivos, honorários e fundadores.

Dois) São efectivos os membros que tenham participado activamente na fundação ou que venham a ser filiados como membros efectivos da associação.

Três) São honorários os membros singulares ou colectivos que, em razão da sua actividade em prol da associação, tenham prestado serviço relevante.

Quatro) São fundadores os membros efectivos que participaram no processo da organização e realização da Assembleia Constitutiva.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos da associação;

b) Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

c) Apresentar sempre que entender ser do interesse da associação aos órgãos directivos sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;

d) Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) Cumprir com o preceituado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como o regulamento interno;

b) Pagar com regularidade as quotas e outros encargos definidos pela associação;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e previsto da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e o respectivo regulamento interno e praticarem actos que desprestigiem a associação serão aplicadas, de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência da direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim o desejar fazendo um pedido formal dirigido à direcção.

Dois) O associado perde a sua qualidade de membro em consequência de um processo que couber a sanção de expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São os seguintes os órgãos da Associação Light for the Hunger Project:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Titulares dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos, todos de nacionalidade moçambicana, serão eleitos de entre os membros da associação pelo prazo de 3 anos em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em reunião cuja ordem de trabalho inclua essa eleição.

Dois) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até ao fim do mandato normal respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia permitida a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para cargos da associação os filiados de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis que tenham regularmente cumprido com os seus deveres estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos de Direcção da Assembleia, membros de partidos políticos que exerçam funções de direcção nos respectivos partidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

As eleições para a titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, dirigida por um presidente, eleito dentre os seus membros e reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, pela direcção ou, pelo menos, 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30 dias, podendo efetivar-se por meio de jornais, rádios, e outros meios de comunicação, devendo o aviso indicar o lugar, dia, horas e assuntos a tratar.

Parágrafo único: Excepcionalmente e por razões poderosas que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral, a mesma poderá reunir-se sem se observar o preceituado no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fórum)

O fórum necessário para deliberações da Associação Geral é de metade mais um dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e secretário da Mesa;
- c) Eleger o Conselho de Direcção;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os relatórios da direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Analisar e aprovar os planos das actividades da direcção;
- g) Declarar membros honorários;
- h) Fixar o valor das quotas;
- i) Aplicar as sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo 10;
- j) Decidir sobre quaisquer outros assuntos relativo à associação.

Dois) A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não constantes da agenda do trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho à agenda da assembleia terá que ser apresentado uma hora antes do início da assembleia, para ser introduzido na ordem do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições do Presidente da Mesa)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem do trabalho;
- c) Presidir às reuniões da Assembleia Geral assistida por vice-presidente e o secretário;
- d) Assinar conjuntamente com vice-presidente e secretário as actas da Assembleia Geral;
- e) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse e mandara lavar.

Dois) O vice-presidente e secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições do vice-presidente e o secretário)

Ao vice-presidente e secretário compete prover o expediente da Mesa, elaborar, assinar as actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os delegados eleitos nos seus círculos/núcleos.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se com a presença dos delegados territorialmente definidos pelo regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção exerce a autoridade máxima da associação, no intervalo entre as duas assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, secretário geral coadjuvado por um secretário geral adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretariado geral)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Representar a associação nas relações com terceiros;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou estatutos reservem para a Assembleia Geral;
- c) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração e de mais regulamentos a submeter à Assembleia Geral;
- e) Prestar contas da sua actividade perante a assembleia no uso dos fundos;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- a) Aprovar admissão de outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamentos;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentada pela direcção;
- e) Fazer o controlo da gestão financeira.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

A Associação Light for the Hunger Project tem como seus símbolos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(O Emblema)

Um Emblema de forma de Globo, do lado direito apresenta o nascer do sol, no fundo mapa de África e uma fila de pessoas representando o exercício das comunidades e a volta do globo com os seguintes dizeres:

Light for the Hunger Project.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(A Bandeira)

Uma Bandeira de cor branca exprimindo a clareza que deve nortear os objectivos da Associação Light for the Hunger Project que com ela e através dela é possível atingir todos que potencialmente podem beneficiar das acções da Associação Light for the Hunger Project.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fontes)

As receitas da associação provêm das jóias e quotas dos membros, doações e actividades que para este efeito forem promovidas.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em reunião convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução não poderá funcionar sem estarem representados 2/3 dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco (5) membros, que procederá à liquidação e dará o destino dos bens da associação conforme for determinado por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

ABF Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Agosto do ano de dois mil e dezanove, da sociedade denominada ABF Viagens e Turismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101026663, deliberaram sobre a mudança da sua denominação social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Giro Viagens e Turismo, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 1495, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**AQE – Automação e Quadros Eléctricos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1010969842, uma entidade denominada AQE – Automação e Quadros Eléctricos, Limitada, entre:

Joaquim António Sá Moreira, casado, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 11PT00048630C, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Sociedade dos Estudos, 141; e

Pedro Fernando Vieira Pereira, solteiro, natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 11PT00036208C, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Josina Machel, 1636, rés-do-chão, 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AQE – Automação e Quadros Eléctricos, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kapfumo, bairro Polana Cimento, em Maputo, rua de Tchamba, n.º 178, podendo ainda transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços em automação e quadros eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes a Joaquim António Sá Moreira e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes a Pedro Fernando Vieira Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legais pelo administrador ou sócios, bastando as suas assinaturas.

Dois) As contas bancárias serão assinadas pelo administrador ou ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, a quem é reservado o direito de preferência.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em em sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Fórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas pelos sócios ou administrador.

ARTIGO NONO

(Repartição do lucro)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em todo o omissivo regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Asia General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101205622, uma entidade denominada Asia General Trading, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Nafize Madatali, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102246449Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 27 de Junho de 2012; e

Rahim Jameráli Ahamad, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102195951S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 26 de Junho de 2012, ambos residentes na cidade do Maputo, Avenida Paiva Couceiro, n.º 291, segundo andar, bairro da Malanga, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Asia General Trading, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, rua Principal, n.º 22, bairro 25 de Junho, podendo, por deliberação do seu conselho de

gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio a grosso de mobiliário e artigos de uso doméstico diverso e ferragens;
- b) Produtos alimentares;
- c) Comércio misto sem predominância;
- d) Comércio a grosso de produtos N.E.
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Nafize Madatali, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Rahim Jameráli Ahamad, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios Nafize Madatali e Rahim Jameráli Ahamad.

Dois) A assembleia geral bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e dora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios ou um deles.

ARTIGO SÉTIMO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

BDCOM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101211312, uma entidade denominada BDCOM Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria do Céu Dias Loforte, solteira, maior, natural de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, Matola A, rua Talho Esperança, número setecentos e trinta e três barra D, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100090489N, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Liangchang Zhang, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Maputo, bairro do Triunfo, Avenida Palmar Triunfo, casa número duzentos e catorze, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro com o n.º 11CN00023490B, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BDCOM Mozambique, Limitada, com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e noventa e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos

de telecomunicações e de tecnologias de informação e prestação de serviços no ramo de telecomunicações e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou particular no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), que corresponde a 51% do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Dias Loforte;
- b) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 49% do capital social, pertencente ao sócio Liangchang Zhang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria do Céu Dias Loforte, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado à administradora ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

BKS Cargo & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101213684, uma entidade denominada BKS Cargo & Services, Limitada, entre:

Pedro Elísio Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503968A, emitido a 23 de Abril de 2015, cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpfumu, Alto Maé, Avenida Romão F. Farinha, casa n.º 1156, rés-do-chão; e

Daniel João, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010415801N, emitido a 6 de Julho de 2016, na cidade de Nampula, solteiro, residente no Muhala, cidade de Nampula, Muahivire, quarteirão 15 U/C, Samora Machel, n.º 581.

E pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BKS Cargo & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1190, primeiro andar direito, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Transporte de carga;
- c) Import e export;
- d) Consultoria de serviços

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas, nomeadamente:

- a) Pedro Elísio Langa, a quota de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 85% do capital social;
- b) Daniel João, a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

A divisão e sessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor na sessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostram interesse pela quota do cedente, este decidirá a alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Pedro Elísio Langa, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) Assembleia geral reuni-se, ordinariamente, uma vez por ano com referência a 31 de Dezembro, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes se for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao precituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

C.D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C.D, Limitada, matriculada sob NUEL 100896613, entre:

Chababe Chabane Taibo Amane, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Major Serpa Pinto, primeiro andar, cidade da Beira; e Dumaze Ribeiro do Rosário Penicela, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade.

Constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.D, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a indústria de construção civil, com especial enfoque para: prestação

de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares, elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica, consultoria em construção civil;

- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Logística;
- d) Informática;
- e) Consultoria jurídica;
- f) Estiva, limpeza;
- g) Recursos humanos;
- h) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Chababe Chabane Taibo Amane, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dumaze Ribeiro do Rosário Penicela, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chababe Chabane Taibo Amane, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) O sócio gerente, em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Casas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101214052, uma entidade denominada Casas de Moçambique, Limitada, entre:

- Mateus Magassela Tembe, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 782, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304551S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Setembro de 2014;
- Kalim Matti Olavi UI Masih, de nacionalidade finlandesa, portador do Passaporte n.º PJ1979776, emitido a 19 de Dezembro de 2016; e
- Filipe Ismael Machaieie, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Rua 5573, casa n.º 180, bairro do Bagamoyo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142739F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casas de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Tres) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, 950, décimo primeiro andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária com aplicação das tecnologias de informação e comunicação para intermediação imobiliária e provisão de serviços domésticos;
- b) Intermediação comercial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Mateus Magassela Tembe, correspondente a 45% do capital social;
- b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Kalim Matti Olavi UI Masih, correspondente a 45% do capital social;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Filipe Ismael Machaieie, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e de preferência na sede da sociedade e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os administradores Mateus Magassela Tembe e Kalim Matti Olavi UI Masih.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores para abertura e movimentação de contas bancárias;
- b) Assinatura conjunta de um administrador e um director;
- c) Assinatura de um mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cerberus Finanças e Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101213536, uma sociedade denominada Cerberus Finanças e Consultoria, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cerberus Finanças e Consultoria, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na

Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 940, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Intermediação creditícia;
- b) Prospecção de clientes e inteligência comercial de negócios;
- c) Recuperação de tributos;
- d) Intermediação financeira;
- e) Projectos de financiamento;
- f) Estruturação de financiamento;
- g) Agronegócio;
- h) Financiamento comercial;
- i) Produtos de financiamento comercial internacional;
- j) Estruturação de comércio & exportação;
- k) Mercado de capitais;
- l) Gestão de ativos e bens imóveis;
- m) Património privado;
- n) Consultoria e serviços corporativos;
- o) Estruturação de operações de *distress finance*;
- p) Estruturação de operações de dívida;
- q) Estruturação multijurisdicional.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), realizado em dinheiro, representado por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com a valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticaís.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte e quatro horas anteriores à data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas

com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou

não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral Ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura solidária de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Danisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Danisa, Limitada, matriculada sob NUEL 00997438, entre:

Maria Daniela Ntefula, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701000927991, emitido a quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Beira; e Izabel Cristiano Elias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0611050351758, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, residente na Beira.

Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Danisa, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e sejam legalmente autorizadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil e obras públicas, aluguer de viaturas, serviços de transporte marítimo e fluvial, estradas e pontes, hidráulica, comércio geral, importação e exportação.

Dois) Por decisão dos sócios e/ou seus representantes, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas (2) quotas iguais, pertencentes às sócias Maria Daniela Ntefula e Izabel Cristiano Elias, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou em conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer à sociedade suprimentos que achar necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem à sócia Maria Daniela Ntefula e Izabel Cristiano Elias, que desde já são nomeados administradores, bastando a assinatura conjunta para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, as sócias poderão nomear mandatários para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço anual será a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade DKM Construções – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 10122582, Ernesto Trindade Abrão, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da vila sede distrito de Caia, província de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação DKM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Eduardo de Noronha, rés-do-chão Esturro, exercendo a sua actividade nesta cidade. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objecto principal, consultoria e prestação de serviços de construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representações)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Ernesto Trindade Abrão. Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes

legalmente concedidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros caberá ao sócio fazer a aplicação do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.



EQUIMEDIS (Equipamento Médico e Sirurgico), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, na sua sede social, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101092372, na presença dos socio Ivandro Domingos Filipe Januário, solteiro, menor, de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero cinco cinco zero três um oito zero B, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, residente na, cidade de Inhambane, Hosana Nicole Filipe Januário, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero cinco cinco zero três um oito um S emitido em Inhambane aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e vinte., residente na, cidade de Inhambane, ambos representados por seu representante legal senhor Januário Nelson de Aleluia Januário, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero cinco cinco zero três um oito um S emitido em Inhambane aos treze de Maio de dois mil e dezasseis e válido até treze de Maio de dois mil e vinte e um, residente na, cidade de Inhambane, no exercício do pátrio poder

parental; e outorgando por si, representando a totalidade dos cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram, com votos favoráveis a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação EQUIMEDIS (Equipamento Médico e Sirurgico), Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2 na rua de Moçambique, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação, venda e prestação de serviços e actividades nas áreas:
- b) Equipamento médico sanitário e cirúrgico;
- c) Mobiliário hospitalar;
- d) Prestação de serviços de assistência técnica; e
- e) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivandro Domingos Filipe Januário;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), representativa de trinta e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Hosana Nicole Filipe Januário;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Nelson de Aleluia Januário.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, sendo antes da maioridade dos outros sócios conferida ao gerente geral o qual fica desde já nomeado o sócio Januário Nelson de Aleluia Januário bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Lisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal 101209458 dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Isaías Alberto Nhangumbe, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500038422S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C;

Segundo: Ithel Ithá Isaías Nhangumbe, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105997847O, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante, no uso do poder paternal; e

Terceiro: Wamina Elisa Isaías Nhangumbe, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107724660M, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante, no uso do poder paternal.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lisa, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede e principal estabelecimento na província de Maputo - distrito Municipal da Matola, bairro de Muhalaze, quarteirão seis, casa número oitocentos cinquenta e seis, distrito da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de medicamentos e artigos médicos, podendo desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante autorização.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas sendo uma quota de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, para o sócio Isaías Alberto Nhangumbe, uma quota no valor de cinco mil meticais, para o sócio Ithel Ithá Isaías Nhangumbe e uma quota no valor de cinco mil meticais, para a sócia Wamina Elisa Isaías Nhangumbe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Isaías Alberto Nhangumbe, que desde já é nomeado director-geral sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



GMS – Global Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GMS – Global Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL: 101187896, Leonardo Francisco Nhanale, casado, natural da Beira onde reside, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade comercial por quotas, limitadas, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GMS – Global Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no comércio geral de produtos diversos e prestação de serviços diversos nomeadamente:

Fornecimento de material de escritório, informático, mobiliários, material e serviço de limpeza, material de manutenção e reparação de imóveis, fardamentos e calçados, camisetas, bonés, dísticos, material eléctrico, produtos alimentares, insumos agrícolas nomeadamente produtos, pesticidas, fertilizantes, sementes e equipamentos agrícolas, combustível e lubrificantes, metais e mineiros, químicos, tubos, montagem de cortinas e cenafis.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comercio, indústria e turismo que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contractos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Leonardo Francisco Nhanale.

Dois) Quanto ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capacitação de todo ou parte dos lucros ou reservas, mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante uma procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulará as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Maclebe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208257, uma entidade denominada, Grupo Maclebe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clementina Bernardete Maela Valoi, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Matola B, quarteirão 14, casa n.º 1094, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981885F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, 15 de Abril de 2016, adiante designada por primeira outorgante;

Anaclea Viegas Roldão, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente no Maputo, Distrito Municipal 5, bairro de Inhagoia, quarteirão B, casa n.º 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500283379N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 5 de Fevereiro de 2018, adiante designada por segunda outorgante;

Lourino Dércio Carmélio Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Maputo, Distrito Municipal 5, bairro de Inhagoia B, quarteirão n.º 21, casa n.º 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500133054F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, adiante designada por terceiro outorgante;

Henriqueta de Conceição Maela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, residente na cidade da

Matola, bairro da Matola B, quarteirão 14, casa n.º 1094, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101289974Q, emitida pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, adiante designada por quarta outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Grupo Maclebe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Matola, bairro da Matola B, quarteirão 14, casa n.º 1094.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Comércio a retalho de produtos de boutique e cosméticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 213.000,00MT (duzentos e treze mil metcais), correspondentes à 41% do capital social pertence à sócia Clementina Bernardete Maela Valoi;
- b) Uma quota no valor nominal de 176.800,00MT (cento e setenta e seis mil e oitocentos metcais), correspondentes à 34.% do capital social pertence à sócia Anaclea Viegas Roldão;
- c) Uma quota no valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil

metcais), corresponde à 15% do capital social pertence ao sócio Lourino Dércio Carmélio Majante;

- d) Uma quota no valor de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil metcais), corresponde à 10% do capital social pertence à sócia Henriqueta da Conceição Maela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a participação da sociedade em capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais, e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a sócia Clementina Bernardete Maela Valoi.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Gueva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gueva, Limitada, matriculada sob NUEL 101209180, entre Ildo Grácio Pereira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Moçambique, bairro Jardim, em Maputo, natural de Maxixe e Celma Luísa Mamige, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no 12.º Bairro Maradza, casa n.º 1262, UC B, quarteirão 27, natural da Beira, província de Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gueva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho de roupa de cama e cortinados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100%, dividido em duas partes, 8.000,00MT que corresponde a 40%, pertencente a Celma Luísa Mamige e 12.000,00MT que corresponde a 60% pertencente ao Ildo Grácio Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares de capital)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e oneração)

Um) Cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, que terá sempre direito de preferência de transmissão ou oneração de qualquer quota.

Dois) Em caso de oneração judicial, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inscrito no último balanço.

ARTIGO NONO

(Oneração)

O sócio que pretende ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada com aviso de recepção a sua prestação, identificação o pretende e indicando o seu valor, no prazo de quinze dias da recepção da carta a sociedade informará a sócia se pretende ou não usar o direito de preferência. No caso de não querer usar de tal direito, será o mesmo deferido ao sócios que devera exercer também no prazo de quinze dias a contar da data em para tal sejam notificados. Se nem a sociedade nem os sócios usaram de seu direito de preferência poderá o interessado negociar a sua quota com o interessado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócio Ildo Grácio Pereira, o conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeito de publicação, por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folhas quarenta e dois a quarenta e três do livros de notas para escrituras diversas, número 1/B desta conservatória, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da referida conservatória, se procedeu uma escritura de Habilitação de Herdeiros por morte de Abílio Carvalho Copoa, ocorrido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, no Banco de socorro do hospital rural de Gurué, cidade de Gurué, província da Zambézia de sessenta e dois anos de idade, natural do distrito de Mocuba, residente no bairro Novo, cidade de Gurué, filho Carvalho Copoa e de Felizarda Julião, no estado de solteiro, deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos, Felizarda Abílio Carvalho Copoa, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Novo na cidade de Gurué e Telina Abílio Carvalho, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente no bairro Escola Secundaria Cidade de Gurué, província da Zambézia.

Que pelas relações que tiveram com o mesmo falecido tem perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentam a certidão de óbito de cujus, fotocópia de Bilhete de Identidade e certidões de nascimento dos herdeiros que arquivo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam a mesma herança ou que com eles possam concorrer a sucessão e há lugar a inventário orfanológico obrigatório.

Que o falecido não deixou qualquer disposição da última vontade.

Que a herança e constituída por bens móveis e imóveis.

Foram me apresentados e arquivo os seguintes documentos. Certidão de óbito de cujus, fotocópias de Bilhetes de Identidade dos outorgantes e certidões de nascimento dos herdeiros.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos com advertência especial de se mandar publicar no jornal mais lido dos pais no prazo de 30 dias, após que seguidamente vão comigo assinar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gurué, vinte de Agosto de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

ICM – Instrumentação e Controle de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101150208, dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Rosa da Conceição Abílio Macuácuca Magalhães, casada, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101402835B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, residente no bairro da Matola J, quarteirão 7, casa n.º 171, Maputo província.

Kiara Brizeyda Magalhães, solteira, menor de idade, representada pela sua mãe Rosa da Conceição Abílio Macuácuca Magalhães, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101358105Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, residente no bairro Matola J, quarteirão 7, casa n.º 171, Maputo província.

Michelson Edney Madane, solteiro, menor de idade, representada pela sua mãe Rosa da Conceição Abílio Macuácuca Magalhães, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101358099A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2016, residente no bairro Matola J, quarteirão 7, casa n.º 171, Maputo província.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ICM – Instrumentação e Controle de Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a persecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A assembleia tem por objecto social a venda de instrumentos de medição, prestação de serviços e consultoria nas áreas de instrumentação.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade comercial conexas, complementar ou secundária a sua principal ou poderá associar-se ou participar do capital de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Rosa da Conceição Abílio Macuácuca Magalhães, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) de capital social;
- b) Kyara Brizeyda Magalhães, com a quota nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) de capital social;
- c) Michelson Edney Madane, com a quota nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios dos quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Rosa da Conceição Abílio Macuácuca Magalhães.

Dois) Todos os documentos, actos e contractos que envolvam responsabilidades para a sociedade, inclusive a movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procuração em nome da sociedade, será assinado, pela sócio-gerente e as deliberações serão em comum acordo.

Três) É lícito aos sócios-gerentes constituir procuradores, em nome da sociedade especificado nos instrumentos, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Está conforme.

Matola, 21 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 4 (quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 4 (quatro) a Igreja Presbiteriana de Moçambique cujos titulares são:

Valente Tomás Tseco – Presidente do Sínodo;
 João Froi Salimo – Vice-Presidente do Sínodo;
 Obede Suarte Baloi – Presidente do Conselho Sinodal;
 Juscelino Inácio Mondlane – Vice-Presidente do Conselho Sinodal.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Maputo, três de Setembro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 194 (cento noventa e quatro) de Registo das Confissões Religiosas, encontra registada por depósito dos estatutos sob 194 (cento e noventa e quatro) a Igreja Zione Apóstolos em Moçambique cujos titulares são:

Titosse Quicisse Ndhlovo – Presidente;
 Moisés Titosse Ndhlovo – Secretário;
 Micas Gerimoio Waite – Tesoureiro;
 Zacarias Mucupuque Muiambo – Presidente da Finanças.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Igreja Zione Apóstolo em Moçambique – IZAMO

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sigla)

A Igreja denomina-se Zione Apóstolo em Moçambique ou simplesmente acentua a sigla IZAMO.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A actual sede da Igreja está no bairro Macúti, UC-C, quarteirão 3, rua Diogo Cão, n.º 137, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A mudança da sede para qualquer outro ponto do país fora da cidade da Beira, será feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Doutrina)

Um) A IZAMO rege-se pelos presentes Estatutos em consonância com as sagradas escrituras do Velho e Novo Testamento. (II Timóteo 3v16).

Dois) A IZAMO não aceita em Leis Judaicas do antigo Testamento obedecidas antes do nascimento de Jesus Cristo como válidas para a salvação do Homem dos seus pecados.

ARTIGO QUARTO

(Autonomia)

Um) A IZAMO goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia religiosa, administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional.

Dois) A IZAMO julga as infracções nos termos dos presentes Estatutos e dos demais regulamentos emanados em deliberações da Assembleia Geral da Igreja.

Três) As infracções criminais ou cíveis são submetidas às instâncias judiciais para julgamento em conformidade com a constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Os objectivos para que a IZAMO se funde são:

- Evangelização, conversão na Igreja Homens que aceitam Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- Elevação do nível de conhecimento da fé cristã, educacional, saúde de modo a alcançar o desenvolvimento sociocultural religioso;
- Promoção do desenvolvimento sustentável da Igreja;
- Promoção da amizade entre vários grupos que procuram trabalhar com a IZAMO;
- Promoção de actos de caridade de acordo com os princípios de Deus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membro)

Um) Toda e qualquer pessoa que aceite os princípios gerais e a doutrina desta instituição religiosa, previstos nos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) O membro quando admitido e empossado é registado no livro que será guardado na sua sede local e atribuído o respectivo cartão de identificação indicando a sua categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos de membros)

São direito dos membros:

- Participar nas actividades da IZAMO, designadamente cultos, orações, reuniões dos departamentos ou direcções a que pertence e dos órgãos para que tenham sido convocados;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da IZAMO;
- Ser informado de qualquer decisão dos órgãos da IZAMO;
- Propor e defender suas opiniões nos órgãos da IZAMO;
- Possuir cartão de identificação de membro da IZAMO;
- Ser previamente ouvido antes de qualquer sanção;
- Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica quando envolvido em problemas quando em missão da Igreja;
- Ser passado uma carta de desvinculação quando abandonar ordeiramente a Igreja, aclarando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos aprovados nos seus termos e as deliberações dos órgãos consagrados nos estatutos.

Dois) Participar em todas as reuniões que sejam convocadas.

Três) Prestar todos os serviços aos órgãos competentes e informações que sejam solicitados respeitantes às actividades da IZAMO.

Quatro) Aceitar e respeitar com diligências os cargos e funções para que sejam eleitos, salvo justificação que seja admitida.

Cinco) Tomar parte activa na vida da IZAMO, participando nas acções tendentes à realização dos fins da IZAMO.

Seis) Pagar pontualmente as jónias e as quotas fixadas em Assembleia Geral da IZAMO.

Sete) Os membros da Igreja estão impedidos de apoderar, retirar e furtar os bens ou propriedades da Igreja.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade disciplinar)

Os membros da IZAMO que infringirem ou violarem os Estatutos da Igreja, serão

sancionados de acordo com a sua gravidade mediante o processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro deverá cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Não cumprimento dos requisitos necessários para se ser membro;
- c) Expulsão por quaisquer infracções e fraudes que denigre a sua imagem, obscurecer os objectivos da IZAMO, e dos mandamentos de Deus. (Mateus 16v18-19, Lucas 16v1-2, Coríntios 5v2, Apocalipse 2v5 e João 15v6).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) São sanções a aplicar consoante a gravidade das infracções que violem os Estatutos ou regulamentos internos da Igreja as seguintes:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções em órgãos da IZAMO por período não superior a um ano;
- d) Suspensão da qualidade de membro até dois anos, devendo apenas participar em cultos;
- e) Exoneração das suas funções;
- f) Expulsão da IZAMO.

Dois) Compete a Direcção Nacional aplicar as sanções das alíneas a) à d).

Três) É da competência exclusiva da Assembleia Geral aplicar as sanções das alíneas e) e f).

Quatro) As sanções são deliberadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral numa sessão ordinária ou extraordinária;

CAPÍTULO III

Dos instrumentos e cura

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Instrumentos e cura)

Um) A IZAMO realiza as suas missas com seguintes instrumentos:

- a) Batina: A IZAMO traça de batina como seu uniforme, devendo este ser do mesmo modelo e cor conforme as categorias de seus crentes. (I Crónicas 16v29, Salmos 96v7-9 e Actos 19v12);
- b) Bengala: A IZAMO utiliza a bengala como símbolo pastoral, isto é, o Líder na paróquia somente é que pega a bengala mas não sendo obrigatório. (Êxodo 14v16, Êxodo 17v15 e II Reis 4v29);

c) Batuque: A IZAMO toca batuque e outros instrumentos de adoração a Deus. (Salmos 149v1; 150v1).

Dois) Cura: A IZAMO faz orações para doentes pondo as mãos sobre eles e profetiza sem a cobrança de remuneração. (Marcos 16v35, Tiago 5v14).

CAPÍTULO IV

Da organização da IZAMO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A IZAMO tem a sua estrutura implantada ao nível de:

- a) Nação;
- b) Província;
- c) Distrito;
- d) Localidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) A IZAMO tem os seguintes órgãos:

- a) Bispo Geral;
- b) Conferência;
- c) Assembleia Geral;
- d) Direcção Executiva;
- e) Direcção Espiritual;
- f) Conselho Fiscal.

Dois) A IZAMO tem os seguintes Órgãos sociais:

- a) Direcção das Senhoras;
- b) Direcção de Jovens.

SECÇÃO I

Do Bispo Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

Um) É o responsável geral das dioceses, que por inerência das suas funções toma a categoria de Presidente da Direcção Nacional Executiva.

Dois) Membro prudente, moderado, simples, hospitaleiro, casado com uma só esposa, com capacidades de ensinar, não dado ao álcool e um bom chefe da família. (I Timóteo 3v1-7).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Função do Bispo Geral)

Liderar, representar a IZAMO interna e externamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Presidir as reuniões da Direcção Executiva Nacional.

Dois) Assinar juntamente com o secretário-geral todos os documentos de expedientes relativos a IZAMO.

Três) Assinar juntamente com tesoureiro e presidente das finanças todos os documentos de receitas e despesas da IZAMO.

Quatro) Consagrar os membros para órgãos superiores da Igreja.

Cinco) Promulgar as deliberações e os demais regulamentos emanados pela Conferência e Assembleia Geral.

Seis) Convocar reuniões, manter a ordem nelas e garantir a todos os membros do conselho a oportunidade e a liberdade de falar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de acesso ao cargo)

Um) Ser membro idóneo, carismático que tenha exercido categoria de relevo com zelo e dedicação invejável.

Dois) Ser pessoa sábia, paciente que sabe reconciliar ideias, opiniões diferentes, que age, fala sempre num espírito de amor e de paz.

Três) Eleito em Conferência Nacional para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato)

Um) A IZAMO não define o exercício dessas funções por mandato.

Dois) Pode cessar pela incapacidade total ou morte.

Três) Pode cessar pela renúncia formal.

SECÇÃO II

Da Conferência

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

Conferência é o órgão deliberativo supremo da IZAMO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

É composta por:

- a) Direcção Executiva Nacional;
- b) Membros da Assembleia Geral;
- c) Direcção Executiva Provincial e Distrital;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Direcção Nacional das Senhoras;
- f) Direcção Provincial das Senhoras e Distrital;
- g) Direcção Nacional de Jovens;
- h) Direcção Provincial de Jovens e Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências:

- a) Deliberar sobre a matéria profunda da Igreja;
- b) Traçar e definir orientações religiosas da IZAMO;

- c) Rever e aprovar estatutos e o programa da IZAMO;
- d) Aprovar ou modificar os Símbolos, Bandeira, Uniforme, Emblema da IZAMO;
- e) Eleger membros para órgãos superiores da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião e quórum)

Um) A Conferência reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, devendo ser convocada pela assembleia nacional com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) A Conferência é convocada por meio de uma resolução da Assembleia Geral.

Três) A conferência pode reunir-se extraordinariamente mediante a convocação da Assembleia Geral ou a pedido do Bispo Presidente nacional ou 1/3 dos membros.

Quatro) A Conferência só se realiza com a presença de mais de dois terços dos delegados à conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidium)

Um) O Presidium será eleito na primeira sessão ordinária da conferência.

Dois) O Presidium é composto por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Três) O Presidente da Conferência é quem dirige.

SUB-SECÇÃO

Dos membros da Conferência

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Formas de acesso ao cargo)

Ser membro do órgão da Igreja constante no artigo vigésimo primeiro dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatos dos membros)

Um) A vigência do período do mandato é de cinco anos.

Dois) Pode cessar pela incapacidade total ou morte.

Três) Pode cessar pela renúncia formal.

SECÇÃO III

Da Assembleia Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da IZAMO.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é composta tacitamente por todos os membros do Conselho

Fiscal, Assembleias provinciais da IZAMO, Assembleias Provinciais das Senhoras da IZAMO e dos Jovens da IZAMO.

Dois) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência da assembleia)

Vompete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral em cada quatro anos, a qual deverá ser composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário entre os seus membros na primeira sessão;
- b) Convocar a Conferência, bem como a sua antecipação ou adiamento;
- c) Emitir directivas sobre a composição e estrutura dos órgãos da Igreja;
- d) Aprovar as contas e orçamento anual da Igreja;
- e) Ratificar a nomeação, exoneração e expulsão dos membros à órgãos da Igreja;
- f) Aprovar regulamentos internos e planos de actividades da Igreja;
- g) Aprovar a cooperação ou filiação da Igreja em outras organizações;
- h) Propor à aprovação da Conferência alterações no programa e estatutos da Igreja;
- i) Julgar as infracções nos termos previstos nos presentes estatutos;
- j) Em caso de empate na declaração de voto, o presidente da Assembleia Geral vale para efeito de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se no intervalo entre as conferências.

Dois) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo a data e o lugar a ser indicado na última sessão do ano.

Três) Em caso de necessidade, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido da mesa, do Bispo Nacional da igreja ou 1/3 dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se na presença do Executivo Nacional para prestação de contas.

Cinco) A sessão da assembleia pode ser assistida pelos crentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidium)

A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da Assembleia Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de acesso aos cargos)

Um) Ser membro do órgão da igreja constante no número cinco e seis do artigo oitavo dos estatutos.

Dois) Ser eleito na assembleia para este fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatos dos membros)

A vigência do período do mandato é de cinco anos podendo ser renovável.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva Nacional

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

Direcção Executiva Nacional é o órgão superior administrativo que coordena e dinamiza a acção executiva das actividades da Igreja ao nível nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição da Direcção Executiva)

Composição da Direcção Executiva:

- a) Presidente da Direcção Executiva e vice;
- b) Secretário-geral e vice;
- c) Presidente de finanças e vice;
- d) Tesoureiro e vice;
- e) Conselheiro.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Executar e coordenar as tarefas e planos de acção deliberados pela assembleia;
- b) Velar e organizar as Direcções Executivas Provinciais da igreja;
- c) Tomar posições sobre os problemas da igreja do momento;
- d) Deliberar sobre a apresentação de candidatos a funções de direcção da igreja ao nível da província;
- e) Elaborar directivas religiosas e ideológicas da IZAMO para regulamentação da vida interna da Igreja, não expressamente previstas nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre orçamentos e contas da IZAMO e sobre as demais actividades da igreja;
- g) Propor a assembleia o estabelecimento de cooperação bem como Associações nacionais ou internacionais;
- h) Elaborar e apresentar relatórios das actividades e prestação de contas nas sessões da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a integração de membros provenientes de outras confissões religiosas ou organismos;
- j) Gerir os bens patrimoniais da Igreja;
- l) Nomear membros da direcção provincial;

m) Na resolução das infracções, age em segunda instância.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião e quórum)

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez mensalmente e extraordinariamente sempre que o presidente da direcção convocar.

Dois) A sessão da direcção executiva só pode realizar-se com a presença de pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Formas de acesso ao cargo)

Um) Possuir os requisitos do artigo trigésimo segundo.

Três) Membro com bom carácter, habilidades e dom espiritual para essa função. (Actos 2v42 e Hebreus 10v25).

Quatro) Nomeado pelo Bispo-Presidente da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Mandatos dos membros)

Os mandatos são os contidos no artigo trigésimo terceiro dos estatutos da IZAMO.

SECÇÃO V

Da Direcção Executiva Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Definição, composição e competências)

Um) Direcção Executiva Provincial é o órgão administrativo que coordena e dinamiza a acção executiva das actividades da Igreja ao nível da Província.

Dois) Compõe-se de acordo com o artigo trigésimo quinto, excepto o secretário que é provincial.

Três) É o órgão representativo da igreja que vela e organiza a sua estrutura na Província.

Quatro) Nomeia membros das direcções distritais.

Cinco) Elabora planos de actividades, relatórios e balanços e presta contas à Direcção Executiva Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de acesso ao cargo)

Um) Possuir os requisitos do artigo trigésimo segundo.

Dois) Eleito em Conferência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatos dos membros)

De acordo com o artigo trigésimo terceiro.

SECÇÃO VI

Da Direcção Espiritual

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Direcção Espiritual é o órgão episcopal que dirige a acção evangelística da igreja.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Direcção Espiritual composto por seguintes categorias de membros dentro da Igreja:

- a) Bispo;
- b) Ancião;
- c) Pastor;
- d) Evangelista;
- e) Diácono;
- f) Pregador;
- g) Porteiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Prega a boa nova e baptiza os que crêem no nosso Senhor Jesus Cristo como o seu senhor e salvador.

Dois) Coordena todas as actividades do evangelho em conformidade com as sagradas escrituras e crença em Jesus Cristo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Formas de acesso aos cargos)

Um) Possuir os requisitos do artigo trigésimo segundo.

Dois) Eleito pela assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatos dos membros)

A IZAMO não define o exercício dessas funções por mandatos.

SECÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que vela ao nível nacional pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e regulamentos que regem a IZAMO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal representado por cada província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competência e reunião)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a legalidade da actuação dos órgãos da IZAMO;

b) Julgar todos os assuntos de natureza conflituosa que envolvem os órgãos e membros da IZAMO, nomeadamente questões de carácter disciplinar;

c) Interpretar os estatutos e identificar as lacunas e submetê-las a apreciação e ratificação da Assembleia Geral da IZAMO;

d) Analisar o comportamento dos membros dos órgãos da IZAMO.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO VIII

Da direcção das Senhoras e dos Jovens

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Definição, composição e competência)

Um) São órgãos Executivos compostos por seu quadro directivo e legislativo autónomo.

Dois) Os órgãos acima, bem como planos de actividades são promulgados pelo Bispo Presidente da direcção Executiva Nacional.

Três) A Direcção das Senhoras promove ensinos nas quintas-feiras semanais de educação ético-cristã às senhoras a conduzirem bem os seus lares.

Quatro) A Direcção das Senhoras e de Jovens promove a educação moral e doméstica, ensaios de cânticos e danças, promoção de cultura cristã, teatros, dramas, seminários e conferências e troca de experiência com outras senhoras.

Cinco) A Direcção de Jovens organiza os jovens cristãos formando grupo coral, promove a escola dominical.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de acesso aos cargos)

Um) Possuir os requisitos do artigo trigésimo segundo.

Dois) Eleito em conferência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatos dos membros)

A vigência do período do mandato é de cinco anos podendo ser renovável.

CAPÍTULO V

Dos dímboles

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Emblema Nacional)

O símbolo nacional da IZAMO é um triângulo oval contendo a Cruz por lado esquerdo, a Pomba por cima, Espada por lado direito, e o nome Zion por baixo.

O símbolo mencionado à cima, representa o emblema da IZAMO que têm o seguinte significado:

A Cruz Romanos 6v6;
 A Pomba Mateus 3v16;
 A Espada João 5v39;
 Zion Nome Zione.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A IZAMO, sendo confissão religiosa não se dissolve.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Alteração ou emenda dos estatutos)

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Conferência Nacional, sob proposta da Assembleia Geral.

Dois) Toda a legislação anterior no que for contrária a estes estatutos, fica automaticamente revogada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação respectiva vigente e resolvidos por despacho da Assembleia Geral, ouvida a Direcção Executiva e Fiscal.

Maputo, 18 de Outubro de 2012.
 — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Íntegro Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Integro Corretora de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 101187926, entre Xadrique Romão da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Beira e Nicola Bobone Sumal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente na cidade da Beira, ambos acordam em constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Íntegro Corretora de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a corretagem de seguros podendo operar com seguradores nacionais e internacionais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Xadrique Germano Romao da Silva, com trezentos e trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Nicola Bobone Sumal, com duzentos e vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Xadrique Germano Romão da Silva, desde já nomeado gerente.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passiva, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do gerente.

Quatro) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Único) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro

de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jardins F. Moiane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101125483, uma entidade denominada Jardins F. Moiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feliz Alfiado Moiane, nacionalidade moçambicana natural de Chicucue, Maxixe, solteiro, residente na Polana Caniço A, quarteirão 71, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047460C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Maio de 2018. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Jardins F. Moiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Polana Caniço, quarteirão 71, casa n.º 20.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços na área de jardinagem e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser concedida pelo sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Feliz Afiado Moiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Khalanga Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101133699, uma entidade denominada Khalanga Electrical, Limitada.

Primeiro. Helton Paulino Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114417P, emitido aos 24 de Dezembro de 2014, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, 4.º andar, cidade de Maputo, que outorga na qualidade pessoal.

Segundo. Kian Pietro Helton Langa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106763589S, emitido aos 16 de Junho de 2017, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, 4.º andar, cidade de Maputo, representado pelo Helton Paulino Langa.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Khalanga Electrical, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Khalanga Electrical, Limitada e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente contrato

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, prestação de serviços na área eléctrica e refrigeração e venda de material eléctrico.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil de meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT) correspondente à noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao Helton Paulino Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente à dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao Kian Pietro Helton Langa.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Helton Paulino Langa, sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio ou ainda procurador, especialmente designado para efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

Balanço de contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kurima Agência, Comissões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10121299 uma entidade denominada, Kurima Agência, Comissões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do código comercial.

Ana Paula Sambo Sechene, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398731B emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Abril de 2016, residente na Avenida Marginal, n.º 32, rés-do-chão, filho de Obadias Sechene de Adelina Tsambuene Sambo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se, Kurima Agência, Comissões & Serviços – Sociedade Unipessoal Lda, sediada em Maputo, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 1.º andar, podendo abrir ou fechar filiais em toda extensão do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento e comissões;

- b) Recrutamento e serviços;
c) Venda e fornecimento de material de escritório e informático;
d) Gráfica e serigrafia;
e) Imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente a da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único Ana Paula Sambo Sechene, nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador, ou de quem vier a ser nomeado a cargo de relevância dentro da sociedade, na movimentação de contas financeiras e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quota em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ledaine Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissis no *Boletim da República*, n.º 127, III Série, de 3 de Julho de 2019, da sociedade comercial Ledaine Trading, Limitada, no n.º 1, parágrafo 1, onde se lê: «Geomático Moçambique para AAM Geomática Moçambique, Limitada», deve ler-se: «Decorland Mozambique, Limitada para Ledaine Trading, Limitada».

Maputo, 11 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&F Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M&F Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101209210, entre Brunno Vinicius Costa Fernandes, natural de ilheus, e Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação, M&F Trading, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto do pacto social

A sociedade tem por objeto social conforme permitido, direta ou indiretamente, por lei as seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho e distribuição de óleos lubrificantes;
b) Venda a grosso e a retalho do comércio em geral e distribuição de peças sobresselentes e acessórios para veículos automóveis ligeiros, pesados e de carga incluindo tractores, reboques e atrelados, lubrificantes, pneus e rodas, ferramentas e toda maquinaria relacionada;
c) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade;
d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia por maioria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas sendo:

- a) Uma quota de 60% do capital no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Brunno Vinicius Costa Fernandes;
- b) Uma quota de 40% do capital no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao socio Benamor Simao Zacarias Mascarenhas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) Excepto se os sócios deliberarem de outra forma, a sociedade sera dirigida por um diretor-geral nomeado pelos sócios em assembleia que exercera os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade perante os tribunais e quaisquer autoridades ou pessoas e realizando todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade incluindo entre outros:

- a) Adquirir e alienar bens e serviços necessários para realização dos interesses da sociedade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar conatas bancarias em nome da sociedade;
- c) Celebrar contractos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Admitir, promover e despedir pessoal e proceder a instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- e) Implementar as políticas definidas em assembleia geral;
- f) Constituir mandatários.

Dois) O diretor-geral ira desempenhar as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

Três) É vedado ao director-geral ou qualquer mandatário praticar “negócio consigo mesmo” sem a prévia autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os sócios representado 100% do capital;
- b) Pela assinatura do diretor-geral no exercício das funções conferidas nos termos do número 1 do presente artigo;
- c) Pela assinatura de um madatário devidamente autorizado tendo em conta os limites do mandato.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Maxmedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101049981 uma entidade denominada, Maxmedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Patrício Simião Langa, divorciado, natural de Manjacaze, residente na rua comandante Leão Belo, número 75, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110103994473N;

Segundo. Rui Pedro Nunes Batista, solteiro, maior, natural de Portugal residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1145, bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00055057N, emitido em 25 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional da Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quao de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maxmedia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituicao.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) O exercício da actividade de edição e publicidade de meios de comunicação social;

- b) Desenvolver actividades sociais;
- c) Radiodifusão televisiva da transmissão de imagem e sons;
- d) Difusão televisiva aberta ou codificada,
- e) Venda de tempo de antena;
- f) Comercialização de programas;
- h) *Produção*, comercializacao e difusão de filmes e vídeos de carácter cultural, educativo, informativo, comercial e publicitário;
- i) Exploração de actividades publicitárias,
- j) Produção de espetaculos publicos e privados;
- k) Venda e aluguer de filmes, fitas magnéticas, cassetes e vídeos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao seu objectivo principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, ou ainda adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade sobre qualquer forma legalmente permitida que a gerência delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Patrício Simiao Langa;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Nunes Batista.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens diretos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeito, serem observados as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre de cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em Assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) E nula a qualquer divisão cessão, alienação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jaime Patrício Simião Langa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Megamac, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, procedeu-se a cessão e unificação de quotas da sociedade Megamac, Limitada matriculada sob NUEL 100774887, pelo que, em consideração da deliberação tomada e em função da cedência da quota acordada e autorizada, é efectuada a alteração parcial dos seus estatutos nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 148,500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Megamac South Africa;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500,00,MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Megamac, Limitada.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moonlight Autopares Acessories, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela entrada e saída de novos sócios e cedência de quotas na sociedade Moonlight Autopares Acessories, Limitada, sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane na cidade de Quelimane, província da Zambézia, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e três barra A do Cartório Notarial de Quelimane cujo teor e seguinte:

Aos oito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu-se em assembleia geral extraordinária da empresa Moonlight Autopares/Acessories, Limitada, na sede social, em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Ikechukwo Uba Opara Onyemauchekukwo Opara e Cristian Ebere Onwusamonye, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Ponto um) Aumento do capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Ponto dois) Cedência de quota e entrada e saída de novos sócios. Aberta a cessão o sócio gerente depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí surgiu a necessidade de aumentar o capital social dos anteriores 80.000,00MT para 120.000,00MT para fazer face aos objetivos alcançados e não se dialogando bastante entrou se para o segundo ponto da agenda de trabalhos anteriormente mencionado daí que se achou conveniente integrar alguns membros da família dentro da sociedade nomeadamente Chinyere Olyvia Opara, (mãe e filhos), sendo que na mesma ordem de ideia os sócios Onyemauchekukwo Opara e Christian Ebere Onwusamonye decidem em ceder na totalidade as suas quotas aos novos sócios afastando-se da sociedade, para dar uma nova dinâmica e em contra partida destas decisões alteram parcialmente os artigos quatro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Ikechukwo Uba Opara, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Chinyere Olyvia Opara, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social;
- c) Chidera Faith Opara, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social;

- d) Chukwuebuka David Opara, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social;
- e) Sarah Oluebubechukwu Opara, com 10.000,00 (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficaram a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinar pelos sócios.

Quelimane, 3 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Multilingue e Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Multilingue e Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101069575, entre Pinto Francisco Impito, Solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Manga na rua do aeroporto, casa n.º 210, constitui a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Multilingue e Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no décimo nono bairro Manga, casa n.º 210, unidade comunal C, distrito de Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a cobertura de eventos (fotografia e filmagem), produção de narrativas (audiovisuais e cinema), produção de spot publicitário, desenho gráfico,

mixagem e masterização musical, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral do sócio e sobre acta, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota, do sócio de nome Pinto Francisco Impito, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade; e
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Esta conforme.

Beira, 9 de Setembro 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multiple Investment & Trade Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101206602, uma entidade denominada, Multiple Investment & Trade Moz, Limitada, entre:

Primeiro. Mahmut Kalem, casado com Serap kalem, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manisa-Turquia, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U 12684642, emitido em T.C. Doha BE, aos 17 de Maio de 2016, acidentalmente residente em Maputo;

Segundo. Serap Kalem, casada com Mahmut Kalem, sob o regime de comunhão de bens

adquiridos, natural de Bolu-Turquia, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte n.º U 03432685, emitido em T.C. Doha BE, aos 20 de Outubro de 2011, residente na Turquia.

É celebrado, aos 29 dias do mês de Agosto de dois mil e dezavove e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Multiple Investment & Trade Moz, Limitada, adiante designada abreviadamente por MIT MOZ ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 321, 1.º andar Direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com o comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, investimento em diversas áreas, compra, venda e aluguer de viaturas, peças sobressalentes, compra e venda de máquinas e equipamentos e materiais agrícolas e de construção civil, exploração de bombas de combustíveis, compra e venda de petróleo e seus derivados, agricultura, agropecuária, turismo, hotelaria e restauração, imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, importação e exportação de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Mahmut Kalem, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

b) Serap Kalem, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos Administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mutec Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563517 a entidade legal supracitada entre:

Filomena Simião Massango, solteira, natural de Manjacaze e residente em Inharrime, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102512657I, emitido ao 1 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nelson Fernando Mata, solteiro, natural de Namaacha e residente em Inharrime, portador do Bilhete de Identificação n.º 080101897583B, emitido ao 30 de Novembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutec Services, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Três) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Quatro) Tem a sua sede na Vila de Inharrime no bairro de Chiticua, podendo criar delegações e filiações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pratica de:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Comércio;
- c) Prestação de serviços;
- d) Formação profissional;
- e) Manutenção de viaturas;
- f) Importação e exportação;
- g) Construção civil;
- h) Serviços de agência funerária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais), correspondente a soma de duas (3) quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Fernando Mata, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Filomena Simião Massango, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil, meticais), correspondente a 80% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou legatários do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses após o fim do exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Filomena Simião Massango, a qual poderá delegar os poderes de gerência e administração da sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscritos pela gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharem-se-ao com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de 5% destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

NG-Investimentos e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101209547, uma entidade denominada, NG-Investimentos e Comércio, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Miguel Angel Moro Morey, solteiro, maior, de nacionalidade espanhol, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º XDA102041, emitido a 29 de Março de 2010, válido até 28 de Março de 2020, neste acto em sua própria representação; e Neto dos Santos Caetano John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 1001000390023S, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2009, válido até 15 de Dezembro de 2019, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada, NG-Investimentos e Comércio, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação NG-Investimentos e Comércio, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1821, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) Consultoria geológica;
- c) A comercialização de minerais;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas;
- e) Participar como investidor em diferentes empresas industriais, de mineração, petróleo ou comerciais;
- f) *Marketing* nacional e internacional, directa ou indirectamente, como representante de máquinas e equipamentos, negócios, serviços industriais e educacionais bem como produtos minerais e agrícolas;
- g) Desenvolvimento de serviços de engenharia e desenho de projectos industriais, de mineração e petróleo;
- h) Exploração, estudo e exploração de campos de minerais, petróleo e gás;
- i) Construção de plantas industriais, de mineração e petróleo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Angel Moro Morey;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrematada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Darix Percy Tambini Ponce, de nacionalidade peruana, titular do Passaporte n.º 7149742, emitido no dia 1 de Junho de 2016, e válido até 1 de Junho de 2021.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegivel*.

OJM, Gold Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação OJM, Gold Mining, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Pesquisa, prospecção, exploração de minerais, compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes, importação de máquinas e equipamentos, compra e venda de materiais de construção civil, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos diversos, prestação de serviços nas áreas acima referenciadas.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Orlando Manuel Teze;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social pertencente ao sócio, José Maria dos Santos Henriques.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será obrigatoriamente a assinatura dos sócios-gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Petronorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100988038, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petronorte, Limitada, constituída entre os sócios:

Mussagy Bay Mamudo Bay, de nacionalidade moçambicana, possuidor de Bilhete de Identidade n.º 030100768274, emitido aos 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; e

Aissa Tarmamade, de nacionalidade moçambicana, possuidora de Bilhete de Identidade n.º 030100126729S, emitido aos 15 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação Petronorte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de anchilo, estrada nacional n.º 8, próximo do controle, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província, do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de produtos petrolíferos;

- b) Óleos e lubrificantes;
- c) Serviços de recaustagem de pneus;
- d) Serviços de lavagem de viaturas;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Serviços de limpeza doméstica e industrial;
- g) *Rent-a-car*;
- h) Prestação de serviços diversos;
- i) Importação e exportação de diversos;
- j) Representação de marcas patentes;
- k) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- l) Compra e venda de propriedades;
- m) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Mussagy Bay Mamudo Bay, com 20% do capital, equivalente à 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Aissa Tarmamade, com 80% do capital, equivalente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução Mussagy Bay Mamudo Bay.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Vt Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Smart Vt Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100856190, Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro, maior, residente no 9.º Bairro da Munhava, Avenida Samora Machel casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido em 10 de Junho de 2016, válido até 10 de Junho de 2021, emitido na Beira, declara constituir uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como nome oficial Smart VT Consulting – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com NUIT n.º 4007714480, emitido da Direcção Área Fiscal do 1.º Bairro da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Província de Sofala, cidade da Beira, no 4.º bairro de Chaimite, Rua General Machado n.º 75, Praça do Município.

Dois) Por simples deliberação do sócio-único, podem ser criadas delegações em todas capitais provinciais e no território internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria em gestão de negócios e tecnologias de informação, corretores de seguros e de resseguro, importação e exportação de equipamentos de protecção individual, importação e exportação de equipamentos de protecção colectiva, importação e exportação

de consumíveis de soldadura, importação e exportação de equipamentos hospitalares, comercialização (Venda) a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual, equipamentos de protecção colectiva, consumíveis de soldadura e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 500.000,00 meticais (quinhentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao administrador e sócio único Manuel Marcos Verniz.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único.

Dois) É da competência exclusiva do administrador (sócio-único) nomear seu sucessor em caso de necessidade, o mesmo podendo ser através de uma procuração, como exigido em termos da lei.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro, maior, residente no 9.º bairro da Munhava, Avenida Samora Machel, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido em 10 de Junho de 2016, válido até 10 de Junho de 2021, emitido na Beira.

Declara ainda que:

O administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

O administrador nomeado confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



SNM. Safety International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SNM Safety International, Limitada, matriculada sob NUEL 101102408, entre Stivin Nhamadzawo Moisés, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoe,

provincia de Tete, e Ofélia Vitorino Vasco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, provincia de Sofala e Nhacha Xadrique Itai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, provincia de Manica, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de SNM. Safety International, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A SNM. Safety International, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e International, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da SNM. Safety International, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requiera as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stivin Nhamadzawo Moisés;
- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ofélia Vitorino Vasco;

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Nhacha Xadrique Itai.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Stivin Nhamadzawo Moisés, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Start Aluguer de Viaturas, Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Start Aluguer de Viaturas, Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1010545469, Amos Francisco Cardoso Sarapa, maior, casado, natural de Mocuba, provincia de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente no 6.º Bairro Esturro, na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Start Aluguer de Viaturas, Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no 7.º Bairro Matacuane, na cidade da Beira, provincia de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de aluguer de viaturas, prestação de serviços e fornecimento de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil

meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amos Francisco Cardoso Sarapa.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Amos Francisco Cardoso Sarapa, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representar - lá perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tecnocontrol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas doze à treze do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.066-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 2/2019, com a data de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, procedem o aumento do capital social de dez milhões de meticais para quarenta milhões de meticais, corresponde a um aumento no valor global de trinta milhões de meticais, por incorporação de lucros.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quarenta milhões de

meticais e esta dividido e representado em quarenta mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

VIP Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade VIP Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101205207, entre Viana Alfredo Duarte da Costa Correia, casada, com Paulo Jorge da Costa Correia, natural de Mocuba, residente na cidade da Beira, e Paulo Jorge da Costa Correia Júnior, nascido a 8 de Novembro de 2017 e Tayla Duarte da Costa, nascida em 8 de Maio de 2014, ambos naturais da cidade da Beira, onde residem. É acordado e reduzido a escrito nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de constituição de sociedade, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de VIP Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, à Estrada Nacional número 6, Unidade Comunal A, quarteirão n.º 5, casa S/ N, no bairro 22.º bairro, Inhamízia, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de fotocopiadora, venda de material didáctico, informático, de escritório, decoração de festas, *buffet* e comércio geral, podendo, mediante deliberação dos sócios desenvolver outras actividades afins ou conexas ao objecto, adquirir acções ou quotas em outras sociedades

devidamente constituídas ou a constituir, associar-se a outras sociedades comerciais para prossecução ou não do mesmo objecto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Viana Alfredo Duarte da Costa Correia, casada, natural de Mocuba, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100475310F, emitido em 21 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 105965222;
- b) Duas quotas do valor nominal de dez mil meticais, correspondentes à vinte por cento do capital social, pertencente aos sócios Paulo Jorge da Costa Correia Júnior, nascido em 8 de Novembro de 2017, e Tayla Duarte da Costa, nascida em 8 de Maio de 2014, ambos naturais da cidade da Beira, menores de idade, representadas por representadas por sua mãe Viana Alfredo Duarte da Costa Correia.

Único. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Viana Alfredo Duarte da Costa Correia, natural de Mocuba, residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100475310F, emitido em 21 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 105965222, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções

do seu cargo, substabelecer, noutro sócio para o exercício das actividades de administração ou nomear um procurador.

Três) Compete à sócia gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente nomeada.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

VT Auditoria e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade comercial VT Auditoria e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101002658, tendo estado presentes todos os sócios, designadamente: Valgy Arnaldo Tangune, e Stélio Filipe Budula, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram que o sócio Stélio Filipe Budula cedia a totalidade da sua quota para o sócio Valgy Arnaldo Tangune, que após unificar a quota cedida com a que já detinha, decidiu ceder 1% da sua quota para a sociedade, passando a deter 99% do capital social. E, em consequência disso fica assim alterado na íntegra o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VT Auditoria e Consultoria, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, 1020, 8.º andar-Direito, podendo por deliberação da administração transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal;
- b) Prestação de serviços de auditoria;
- c) Prestação de serviços corporativos e de assessoria jurídica;
- d) Prestação de outros serviços de consultoria empresarial;
- e) Representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras;
- f) Importação e exportação de todo tipo de materiais, equipamento e produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e por realizado é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia VT Auditoria e Consultoria, Limitada.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Valgy Arnaldo Tangune.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente acta, que vai ser lida e assinada pelos presentes.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

WBK Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101201279, uma entidade denominada, WBK Auditores e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Baptista Feniase Bota, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhapel-Inhassoro, nascido aos 5 de Fevereiro de 1974, casado, residente em Maputo, no Bairro de Alto-maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100770950A; e

Segundo. Angélica Filipe Tomas Guambe Bota, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, nascida aos 30 de Agosto de 1978, residente em Maputo, no Alto-Maé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100093953 Q.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WBK Auditores e Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, Hotel pestana Rovuma, 3.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de auditoria e consultoria, a saber:

- a) Contabilidade;
- b) Fiscalidade;
- c) Due diligencies;
- d) Auditoria;
- e) Consultoria diversas; e
- f) Representação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, conforme for decidido pelos sócios, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Baptista Feniassa Bota; e

- b) Outra quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Angélica Filipe Tomas Guambe Bota.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores da sociedade devem, no mínimo, uma vez por mês reunirem-se, por forma a discutir assuntos ligados à sociedade, no âmbito das suas competências.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Os sócios da sociedade ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer emprego por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições-gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**WK Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, da sociedade comercial WK Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100222329, tendo estado representados todos os sócios, designadamente: WK Construction (PTY), Limited e Firm Construction Botswana (PTY), Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela transferência da sede social de Avenida Samora Machel, número quatrocentos e sessenta e oito, Matola D, para Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo segundo do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT